

# A ELABORAÇÃO DE MODELO DIDÁTICO DO GÊNERO ACÓRDÃO: UMA AÇÃO PARA O LETRAMENTO ACADÊMICO E JURÍDICO

doi https://doi.org/10.56238/arev6n3-306

Data de submissão: 22/10/2024 Data de publicação: 22/11/2024

## Alexandre Marchioni Leite de Almeida

Doutor em Educação Universidade São Francisco- USF E-mail: alexandremarchioni.adv@gmail.com ORCID: https://orcid.org/0000-0002-9476-1606 LATTES: http://lattes.cnpq.br/8335797785020659

## Rafaela da Silva Costa

Mestranda em Educação Universidade São Francisco- USF E-mail: rafaelacosta.rsc@gmail.com ORCID: https://orcid.org/0009-0006-7831-0406 LATTES: http://lattes.cnpq.br/7039730240482885

### Luzia Bueno

Doutora em Educação Universidade São Francisco- USF E-mail: luzia.bueno@usf.edu.br ORCID- https://orcid.org/0000-0003-1397-1482 LATTES- http://lattes.cnpq.br/5506304240801811

### **RESUMO**

Este artigo tem como objetivo apresentar os resultados de uma ação do Laboratório de Letramento Acadêmico da Universidade São Francisco que é a construção de um modelo didático de um gênero de texto a fim de dar subsídios para o trabalho de ensino de professores do curso de Direito. Para isso, centra-se no gênero jurídico acórdão e realiza uma análise baseada no quadro de análise do Interacionismo Sociodiscursivo (Bronckart, 2023, 2009) e nas proposições didáticas de Schneuwly e Dolz (2004) e Dolz e Gagnon (2015), além das discussões sobre letramento de Lea e Street (2014). Os resultados levam a perceber que o detalhamento obtido a partir do modelo didático pode contribuir para o trabalho do professor a fim de proporcionar o desenvolvimento do letramento do seu aluno durante a graduação.

**Palavras-chave:** Letramento Acadêmico. Letramento Jurídico. Gêneros de Textos. Acórdão. Modelo Didático.



## 1 INTRODUÇÃO

Muitos são os desafios encontrados pelos alunos ao ingressarem no ensino superior, dentre esses, destacam-se a apropriação dos diversos gêneros de texto que circundam a academia. Neste sentido, pode-se evidenciar a importância de projetos de extensão que contemplem e favoreçam ao letramento acadêmico dos alunos.

Com este intuito é que o Laboratório de Letramento Acadêmico, doravante LLA, projeto de extensão da Universidade São Francisco, foi criado, assumindo como objetivo central favorecer o desenvolvimento de discussões sobre o ensino e a aprendizagem de gêneros de texto nas diferentes etapas e modalidades de ensino no contexto acadêmico.

Para tanto, a fim de alcançar essa meta, o LLA tem definida a concepção de que o trabalho com gêneros de texto, como ferramentas e objetos de ensino e de aprendizagem, deve servir como orientação fundamental acerca das ações desenvolvidas com os alunos. Nesta perspectiva, adotamos a concepção de que o trabalho com gêneros de textos deve partir da criação de seus modelos didáticos, ou seja, levantamento de suas dimensões ensináveis a partir da análise de suas características, para que, assim, essas ações contribuam para que os alunos compreendam os diferentes textos que permeiam o cotidiano da Universidade.

Reconhecemos que, em todos os cursos de graduação, os alunos se defrontarão com gêneros textuais típicos do curso e com os quais, portanto, poderão não ter tido contato antes de chegar à universidade. Desse modo, caberá aos professores apresentarem aos discentes esses gêneros, todavia, nem sempre o professor, que é de outras áreas diferentes da de Linguagem, tem os recursos necessários para didatizar o gênero para levá-lo para a sala de aula. É o caso das Engenharias e do Direito, áreas com as quais dialogamos porque temos no grupo do projeto de extensão do Laboratório professores atuantes desses cursos.

Assim, pensando em como auxiliar professores e alunos do Direito a avançarem na apropriação de gêneros textuais, decidimos investir na investigação de um deles: o acórdão, cujos resultados completos de sua análise podem ser vistos na tese "O gênero textual acórdão na perspectiva do interacionismo sociodiscursivo: subsídios para o trabalho com a leitura no curso de direito" (Almeida, 2023). Os Acórdãos, conforme Almeida (2023) têm sua importância no fato de que quase todas as decisões colegiadas dos tribunais são exaradas por meio de Acórdãos. Ou seja, este gênero é a forma solene e magistral de pronunciamento do Poder Judiciário acerca das controvérsias a eles trazidas. Existem outras formas de pronunciamento, como, por exemplo, as decisões monocráticas, mas é no Acórdão que o Tribunal se pronuncia, na maioria das vezes, com grau de definitividade, acerca de determinada controvérsia no processo. Não é possível entender o direito processual, e o processo como



conceito, sem entender as formas pelas quais o juiz ou tribunal se pronuncia, e o Acórdão consiste no pronunciamento realizado por um grupo de juízes de instâncias superiores, denominados desembargadores ou ministros, que, trazendo todo o seu conhecimento acumulado por anos de experiência, dizem o direito.

Por tal motivo, o Acórdão fora escolhido porque representa, antes de tudo, um conhecimento necessário para entender-se o sistema recursal dos processos. Não há como um aluno entender como se dá a entrega do pronunciamento judicial final ou incidental sem que entenda o que significa um Acórdão. É essencial que ele tenha conhecimento da existência do gênero, e saiba lê-lo com relativa segurança, porque em cima da decisão é que a ordem judicial será cumprida, ou então haverá chance para outro recurso, que também apresentará seu resultado por outro Acórdão (Almeida, 2023).

Dentro desse contexto, entender a estrutura e a leitura do conteúdo do Acórdão constituem premissas básicas para que o aluno do Direito compreenda a forma de prestação jurisdicional através do processo, e possa se colocar criticamente perante a decisão.

Por ocasião de seu ingresso no mercado profissional, o ex-aluno deve entender o significado e estar minimamente entrosado com a compreensão do gênero, que não consiste em uma leitura tênue, pois traz uma carga de conhecimento de juízes que estão em um patamar avançado da carreira. Além do que, os acórdãos traduzem-se em pronunciamentos sobre decisões anteriores de juízes e desembargadores, reformando-as, mantendo-as ou anulando-as. Se os acórdãos têm essa função – a de revisar os julgados de instâncias inferiores – podemos imaginar que a densidade teórica dos acórdãos deve ser no mínimo maior do que o pronunciamento que foi objeto de recurso, do qual o acórdão é a materialização da decisão da Corte, de acordo com Almeida (2023).

Considerada essa explicação, é essencial que o aluno de Direito tenha uma formação de leitura e interpretação do gênero de texto Acórdão. Aliás, faz parte do percurso formativo do estudante de Direito, que precisa ler e entender as peças processuais, interpretando-a de acordo com os princípios do Direito e o ordenamento jurídico. Não basta somente ler e interpretar, pois principalmente o advogado não raras vezes tem que encontrar argumentos para rebater aquilo que está decidido e manifestado por meio do Acórdão, o que aumenta ainda mais a necessidade da leitura e cognição efetivas do gênero textual em estudo, segundo Almeida (2023). Para que o professor possa realizar o ensino desse gênero, faz-se necessário que ele que tenha ferramentas que o auxiliem, como um modelo didático do gênero, que consiste em um levantamento das dimensões ensináveis destes. A elaboração de modelos didáticos é uma das ações desenvolvidas no Laboratório de Letramento como parte do trabalho de auxiliar professores e alunos.



Portanto, o presente artigo tem como objetivo discutir a elaboração do modelo didático do gênero acórdão e, para isso, organizamos nossa discussão em três seções. Primeiramente abordaremos o quadro teórico que fundamenta nossas reflexões, bem como o que compreendemos acerca do letramento acadêmico, trabalho com gêneros de texto, modelos didáticos, e sequências didáticas; em seguida apresentaremos a metodologia desenvolvida para a construção do modelo didático em torno do gênero acórdão; na terceira evidenciaremos os resultados alcançados com o ensino do gênero por meio de um modelo didático; em um segundo objetivo, demonstramos a umbilical ligação entre linguagem e direito, e encerramos apresentando nossas considerações finais.

## 2 LETRAMENTO E DIDATIZAÇÃO DE GÊNEROS TEXTUAIS

Nas ações do Laboratório de Letramento, partimos da concepção de letramento como um "conjunto de práticas sociais que usam a escrita, enquanto sistema simbólico e enquanto tecnologia, em contextos específicos, para objetivos específicos" (Kleiman, 1995, p.19). Nessas práticas sociais, as pessoas defrontam-se com gêneros textuais, cuja apropriação é necessária para o sucesso comunicativo em cada esfera de atividade.

Se os gêneros são mobilizados de acordo com as diferentes situações, reconhecemos, portanto, que as práticas de letramentos são plurais, e variam de acordo com a situação de produção em que ocorrem. Assim, adotamos a concepção de um modelo de letramento ideológico, que reconhece que "[...] as práticas de letramento, no plural, são social e culturalmente determinadas, e, como tal, os significados específicos que a escrita assume para um grupo social dependem dos contextos e instituições em que ela foi adquirida" (Kleiman, 1995, p.21). Defendemos que a compreensão dessa concepção de letramento pode contribuir para que o trabalho do professor vá além de levar o aluno à apropriação de um gênero de texto, já que pode ajudar o discente a agir de modo diferente na sociedade, percebendo que, por meio da linguagem, garantem-se e/ou perdem-se direitos e oportunidades.

Nesse sentido, uma possível conceitualização de letramentos acadêmicos, seria compreender e adequar as práticas de uso da leitura e escrita aos diferentes contextos, mas percebendo que suas consequências vão além de um momento isolado, já que possibilitam mobilizar de forma adequada a prática social em um dado cenário, com um certo sentido social e produzindo (reforçando ou desqualificando) uma identidade (Lea e Street, 2014). Nessa ótica, o trabalho com gênero de textos, por meio do LLA, se faz fundamental, à medida que as ações realizadas por meio do LLA contribuem para que os alunos, nesse caso do curso de Direito, se apropriem do gênero de texto acórdão.

Cabe evidenciarmos a noção de gênero de texto assumida por nós, reconhecemos os gêneros textuais como objetos de ensino e de aprendizagem, definidos por Dolz e Gagnon (2015, p.26) como



"práticas linguageiras significantes, socialmente reconhecidas, que devem orientar o ensino". E, ainda, ao assumir a concepção de gênero como "um pré-construído histórico resultante de uma prática e de uma formação social" (Dolz e Gagnon, 2015, p.38).

Além disso, em uma perspectiva histórico-cultural, todo gênero está inserido em determinado contexto social, político e cultural. Neste sentido, de acordo com Dolz e Gagnon (2015), para definir um gênero é necessário considerar: 1º a ancoragem social e a natureza comunicacional do discurso; 2º as regularidades composicionais e as características formais dos textos produzidos.

Os gêneros, de acordo com Dolz e Gagnon (2015, p.35) podem ser definidos como *ferramentas* que atuam em situações linguageiras que se modificam e adaptam ao uso, sendo assim, essenciais às atividades humanas. Além disso, podem ser considerados *megaferramentas* na perspectiva de que sendo ferramentas culturais, são também ferramentas didáticas de ensino e aprendizagem.

Considerando, portanto, os gêneros como ferramentas de ensino-aprendizagem, é permitido ao aluno ter "acesso a algumas de suas significações e, se ele as interioriza, desenvolve suas capacidades linguageiras" (Dolz e Gagnon, 2015, p.36), o que reforça a importância em se ter gêneros de texto definidos no ensino e práticas educativas.

Neste viés, reforçando a importância em se trabalhar com gêneros de texto, segundo Dolz e Gagnon (2015, p.37), há três principais vantagens em trabalhar o ensino por meio de gêneros. Primeiramente, é importante devido à diversidade de gêneros, e neste sentido, encontrar marcas comuns entre esses, facilitaria um agrupamento e, consequentemente, o ensino-aprendizado. Em segundo lugar, como vantagem, tem-se a possibilidade de considerar as práticas sociais de referência, isto é, os contextos em que os gêneros veiculam. A terceira vantagem consiste nas representações sociais feitas por meio de um gênero, tendo em vista que, "os gêneros são nomeados, identificados e categorizados por seus usos" (Dolz e Gagnon, 2015, p.38). Assim, para se propor um modelo didático, e uma sequência de ensino a partir do gênero, é preciso pensar acerca das dimensões ensináveis do gênero.

Compreendendo, o modelo didático de um gênero a ensinar é um instrumento pragmático no desenrolar de uma prática que, posteriormente, tem sua aplicação por meio de sequências didáticas. O modelo didático possui basicamente cinco componentes essenciais: "1) a definição geral do gênero; 2) os parâmetros do contexto comunicativo; 3) os conteúdos específicos; 4) a estrutura textual global; 5) as operações linguageiras e suas marcas linguísticas" (De Pietro e Schneuwly, 2006, p.23).

Nesta perspectiva, para a construção de um modelo didático, deve-se pensar sobre as atividades linguageiras em que o gênero em questão se situa. Nesse viés, é importante observar: as práticas sociais



de referência; a literatura sobre o gênero; as práticas linguageiras dos alunos; e as práticas escolares. A fim de elucidar ao leitor, detemo-nos a explicar cada uma destas.

As práticas sociais de referência são, de acordo com De Pietro e Schneuwly (2006), as múltiplas práticas efetivadas em um determinado contexto cultural e que possibilitam que determinado gênero exista neste. Ou seja, são os contextos e práticas sociais que direcionam qual gênero deve ser empregado em cada ocasião. Nesse sentido, o aluno consegue mobilizar o gênero aprendido de forma a adequá-lo à situação comunicativa. Assim, é a partir dessas marcas comuns e identificáveis de um gênero, ainda que diversifique o contexto, que conseguimos elencar suas características constitutivas. Essas marcas podem ser definições, parâmetros, estruturas, operações, marcas linguageiras e conteúdos específicos, entre outros.

A respeito da literatura sobre o gênero, nessa etapa, diferentes aportes teóricos são mobilizados para estudar um mesmo objeto de posições diferentes. Podemos pensar que são as diferentes definições e estudos desenvolvidos a respeito de um dado gênero. Nessa ótica, é importante reconhecermos os múltiplos espaços que ficam abertos para reflexão, do mesmo modo que, para o mesmo gênero, há diversas definições, assim, é importante e "sempre necessário construir o objeto em função do objetivo pretendido" (De Pietro e Schneuwly, 2006, p.29), transformando e didatizando, desse modo, o gênero em um objeto ensinável.

Acerca das práticas linguageiras dos alunos, segundo De Pietro e Schneuwly (2006), os alunos apresentam mais dificuldades em operacionalizar (meios e condições) do gênero em questão, do que em relação ao domínio dos meios linguageiros. Destarte, faz-se importante pensarmos sobre as práticas escolares, tendo em vista que é necessário (re)definir o gênero ao contexto em que se insere, redefinindo o modelo didático, pois "um modelo didático também é sempre produto das práticas históricas anteriores, uma nova forma do que já se fazia antes" (De Pietro e Schneuwly, 2006, p.31), assim, ainda segundo os autores, um modelo oferece objetos potenciais para o desenvolvimento de sequências de ensino-aprendizagem, contudo, é importante analisar as críticas em relação ao seu limite e força.

Destarte, é importante reconhecermos o modelo didático como um instrumento, a esse respeito, De Pietro e Schneuwly (2006) evidenciam que os modelos possuem uma função gerativa dupla, horizontal e vertical, sendo:

- Ele permite construir, para um mesmo público-alvo, atividades de ensino-aprendizagem diversas.
- Ele permite construir sequências de ensino-aprendizagem de complexidade crescente e conforme o desenvolvimento dos aprendentes (De Pietro e Schneuwly, 2006, p.34).



Além disso, é pertinente evidenciar as diferentes maneiras para se operacionalizar um elemento do modelo didático, são os diferentes procedimentos didáticos adotados que irão direcionar o modelo e como se darão as sequências didáticas e, obviamente, tais escolhas implicam vantagens e inconvenientes.

Como já mencionado, é preciso compreender que um mesmo modelo didático pode servir de base geradora para outras sequências, para um mesmo público-alvo, mas em momentos diferentes de desenvolvimento, teríamos então uma concepção "em espiral" de aprendizagem (De Pietro e Schneuwly, 2006).

Neste âmbito, faz-se fundamental pensarmos acerca da força normatizadora do modelo, assim como suas influências, sejam positivas ou negativas. Ademais, é importante evitarmos a normatização excessiva, contudo, sem negar as estruturas dos gêneros que são evidenciadas em sua modelização (De Pietro e Schneuwly, 2006, p.39).

Há basicamente dois tipos de modelos didáticos: intuitivo ou simples e explícito ou complexo. O primeiro seria, em síntese, uma versão mais desenvolvida de uma sequência didática, o que, nesse sentido, não permitiria o surgimento de outras. Enquanto que, em um modelo explícito, o trabalho de elaboração do modelo didático deve ser independente da sequência ensinada. De acordo com De Pietro e Schneuwly (2006, p.42), um modelo explícito deve seguir:

- 1. Toda elaboração de sequências de ensino a engenharia didática- é baseada em um modelo do objeto a ser ensinado.
- 2. Esse modelo engenheiro didático pode-se situar em um *continuum* que vai do intuitivo ou implícito ao explícito.
- 3. A explicitação não passa de um ponto inatingível do vetor; ela é sempre o produto (passível do incremento) da comunidade de atores da didática do francês (e de outras línguas).
- 4. Essa explicitação é o resultado de múltiplas determinações, compreendidas obviamente aquelas da própria prática didática (De Pietro e Schneuwly 2006, p.42).

Na análise dos textos para depreender as suas características para a construção do modelo didático, partimos do quadro de análise do Interacionismo Sociodiscursivo, doravante ISD, no qual, conforme Bronckart (2003; 2009) se procura verificar o contexto de produção e a arquitetura textual que compreende a infraestrutura textual (plano geral do conteúdo temático, tipos de discurso, eventuais sequências textuais), mecanismos de textualização (coesão nominal, coesão verbal e conexão) e mecanismos de textualização (modalização e vozes).

A partir da análise desse conjunto de elementos chegamos à produção de um modelo didático que, posteriormente, dará origem às sequências didáticas, isto é, às atividades que um professor poderá desenvolver em sala de aula com seus alunos. De acordo com Dolz e Gagnon (2015, p.42), "a sequência se organiza em quatro etapas: a apresentação da situação de produção, a produção inicial, os *ateliers*,



e a produção final". A figura abaixo elaborada por Dolz e Gagnon (2015) ilustra como se dá o desenvolvimento de uma sequência didática.

Sequência didática

Apresentação da situação de produção inicial

Produção 1 2 modulo produção final

FONTE: Dolz e Gagnon, (2015, p.42)

Assim, Dolz e Gagnon (2015, p.43) destacam que a sequência didática não se mostra somente como:

[...] ferramenta de trabalho escolar a serviço da produção oral e escrita, mas também como uma ferramenta que permite uma melhor compreensão dos obstáculos enfrentados no oral e na escrita, de modo a favorecer o controle consciente dos processos implicados na produção oral e escrita de um texto (Dolz e Gagnon 2015, p.43).

Reconhecemos, portanto, a importância da construção de modelos didáticos que promovam o desenvolvimento de sequências de ensino, contudo, consideramos necessário destacar que junto com a produção, a leitura também precisa ser enfatizada, uma vez que vários gêneros, como o acórdão, serão mais objeto de leitura que de escrita de um aluno ou de um profissional do direito. Nesse sentido, também podemos pensar em atividades menores de leitura, nas quais as características do gênero textual sejam exploradas a fim de contribuir para uma maior compreensão do texto pelo aluno.

## 3 A INVESTIGAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO MODELO DIDÁTICO

Partindo da compreensão de que os gêneros de textos estão presentes em todas as esferas de atividade, e de que seu domínio é muito importante para que se possa ser letrado em cada esfera, buscamos compreender como funcionam gêneros de textos da área jurídica a fim de construir ferramentas que possam auxiliar no trabalho do professor. Uma dessas ferramentas é o modelo didático de gênero que contribui para que o professor possa elaborar atividades que levem os alunos a desenvolverem capacidades de linguagem frente a um dado gênero. Assim, fora elaborado um modelo didático do gênero Acórdão, cuja pesquisa completa pode ser vista na tese intitulada "O GÊNERO"



TEXTUAL ACÓRDÃO NA PERSPECTIVA DO INTERACIONISMO SOCIODISCURSIVO: SUBSÍDIOS PARA O TRABALHO COM A LEITURA NO CURSO DE DIREITO", de lavra um dos autores deste artigo.

Como parte dos passos para a elaboração do modelo didático, buscamos verificar como esse gênero aparece nas prescrições oficiais para o curso de Direito, em manuais clássicos voltados à formação do futuro advogado e como é construído em exemplares concretos do gênero acórdão. Assim, foram analisados:

- a) As Diretrizes Curriculares para a Formação de Bacharel em Direito (Resolução nº5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências);
- b) 03 (três) recortes de textos de livros jurídicos, denominados doutrina, acerca do conceito e assuntos relativos ao pronunciamento judicial conhecido como Acórdão. São obras conhecidas nos meios acadêmicos do Direito, e acessíveis aos alunos.

FIGURA 2 – OS MANUAIS DE DIREITO				
Obras - Referências bibliográficas				
NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil. Volume único. 8.ed Salvador: Ed.				
JusPodivum. 2016.				
PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. Direito processual civil contemporâneo – teoria geral do processo. 7 ed. São				
Paulo: Saraiva, 2017.				
THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – vol. I – teoria geral do direito processual				
civil, processo de conhecimento, procedimentocomum. 60. Ed. – [2 Reimpr.] – Rio de Janeiro: Forense, 2019.				

FONTE: Almeida, 2023; p. 54.

c) 05 (cinco) Acórdãos, extraídos basicamente do Supremo Tribunal Federal – STF (3) e do Superior Tribunal de Justiça – STJ (2).

FIGURA 3 ACÓRDÃOS DA PESOLUSA

	Acórdão	Tema do acórdão	Data	Páginas
		Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei deBiossegurança.		
		Impugnação em bloco do art. 5°da Lei nº 11.105, de 24 de		
I.	ADI 3510-DF	março de 2005 (Lei de Biossegurança). Pesquisas com	29/05/2008	526
		células-tronco embrionárias.		
		Recurso Extraordinário. Representativo da controvérsia.		
II.	RE 1355208/SC	Tributário e Processual Civil. Repercussão Geral.	25/11/2021	16
	RE 305.416/RS			
III.	KE 303.410/K3	Usucapião urbano - apartamento	31/08/2020	08
		Processo Civil. Agravo Interno no Recurso Especial. Ação		
	AgInt no REsp	de Despejo c.c. Cobrança. Faltade Pagamento. Fiança.		
IV.	1925212 /RJ	Alteração do quadro societário da Locatária. Exoneração	31/05/2021	11
	1923212 / <b>KJ</b>	durante a vigência do contrato. Impossibilidade.		
	DEep no	Processual Civil. Recurso Especial. Ação Declaratória de		
	REsp n°	Inexigibilidade de Débito. Consumidor. Golpe do		
V.	1.995.458 -SP	Motoboy. Responsabilidade Civil. Uso do cartão e senha.	09/08/2022	20



Dever de segurança. Falha na prestação do	
serviço.	

FONTE: Almeida, 2023; p. 55.

Na análise desses textos, nos apoiamos no quadro de análise do ISD, buscando analisar o contexto de produção e arquitetura textual.

## 4 OS ACÓRDÃOS NAS DIRETRIZES, NOS MANUAIS E NOS EXEMPLARES CONCRET OS: CARACTERÍSTICAS PARA O MODELO DIDÁTICO

A análise do *corpus* de pesquisa sobre o qual se construiu o modelo didático se apresenta no Capítulo III da tese de Almeida (2023, p. 56). Não temos a pretensão de abordar todos os pontos apresentados na tese, sob pena de desconfigurar-se a natureza deste gênero de texto (artigo científico). Para que possamos dar curso a nosso texto, faremos a abordagem dos principais pontos referentes ao resultado, dentro do quadro teórico-metodológico do Interacionismo Sociodiscursivo, investigando: Contexto de produção, Infraestrutura textual, Mecanismos de Textualização e Mecanismos enunciativos. Mas na seção de resultados deste artigo nos deteremos nos pontos relevantes para a construção do modelo didático do gênero acórdão.

Com relação às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, instituídas pela Resolução n° 5, de 17 de dezembro de 2018, acompanhada pelo Parecer CNE/CES n° 635/2018, as diretrizes procuraram atender majoritariamente à questão econômico-capitalista, mais precisamente na formação de mão-de-obra especializada e na competitividade no mercado de trabalho, o que é possível também verificar-se de seu contexto de produção, sendo enunciadores do texto a Câmara Consultiva Temática de Política Regulatória do Ensino Jurídico e o Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo como destinatárias as IES – instituições de ensino superior. O lugar social é o ambiente acadêmico/científico, e o suporte se encontra nos sítios eletrônicos, *v.g.*, o do MEC.

Realizou-se a infraestrutura textual, e a partir deste ponto, identificou-se a predominância do tipo de discurso teórico, de caráter dogmático e prescritivo, expressando em seu conjunto uma modalização deôntica, composta por expressões genéricas e de ausência de explicações pelo enunciador, apto a possibilitar "[...] dúvidas nos destinatários e até impossibilitar a sua efetiva aplicação [...]" (Almeida, 2023, p. 60).

Depreende-se da tese consultada que o autor aduz não haver a abordagem dos conceitos das expressões utilizadas, percebendo-se a tentativa de síntese das diretrizes, quiçá para facilitar a cognição do destinatário, mas podendo causar o efeito contrário, uma vez que os conceitos implícitos podem ser



inadequadamente interpretados, resultando em "[...] Projetos Pedagógicos do Curso antagônicos, mesmo sendo baseados na mesma Diretriz [...]" (2023, p. 61).

Fora também contemplada a intencionalidade de se permitir "[...] o fortalecimento da construção de dispositivos didáticos a cargo de cada uma das instituições universitárias dos cursos de Direito, promovendo a adequação das diretrizes às peculiaridades regionais e culturais de cada curso" (Almeida, 2023, p. 61). Contudo, as diretrizes não apontam como a formação em relação à leitura pode ocorrer, sendo necessário o recrudescimento dos estudos de linguagem no Direito, com a possibilidade de adequações das Diretrizes Curriculares às circunstâncias culturais e ideológicas dos vários cursos do País, atendendo às suas regionalidades.

Em referência aos manuais de direito, que se destinam a docentes e discentes dos cursos jurídicos, a infraestrutura textual apresenta basicamente em seu conteúdo temático a intepretação dos conceitos jurídicos e da legislação, empregando-se o discurso teórico. Quando se analisam os mecanismos de texto e enunciativos na arquitetura textual, verifica-se a utilização de padrão culto de escrita e terminologia técnica, apresentando-se fortemente a modalização deôntica.

Almeida (2023, p. 62), com relação aos livros examinados, traz uma consideração a respeito do ensino e aprendizado da linguagem:

Dessa forma, não é preocupação desses livros ensinar ao estudante como ler os diferentes gêneros com os quais dialogará no decorrer do processo. Contudo, nota-se que esses manuais parecem pressupor que o aluno conseguiria ler e chegar às conclusões necessárias para sustentar o seu agir como um futuro profissional do Direito, já que vão expondo os passos que ele dará, com que gêneros deverá agir e aos quais deverá reagir para ter sucesso em suas ações (Almeida, 2023, p.62).

A tese apresentada ora discutida busca desenvolver um modelo didático a fim de contribuir com o ensino da linguagem jurídica, e o faz através da análise textual pelas lentes do ISD. Para que seja possível abordar os resultados das pesquisas em forma sintética, apresentamos os resultados mais candentes na tese consultada, sem embargo de remeter o prezado leitor ao estudo da pesquisa a que se reporta este artigo.

Tratando precisamente dos Acórdãos, eles são originários do Supremo Tribunal Federal – STF (Corte Constitucional), e do Superior Tribunal de Justiça – STJ (também conhecido como Tribunal da Cidadania, que julga as causas envolvendo leis infraconstitucionais. Ambos os tribunais abrangem todo o território do Brasil, o que permitiu, segundo Almeida (2023, p. 65), que o estudo levado à tese "[...] pode ser lido considerando que as diversidades regionais não afetam a maneira de se interpretar o conteúdo das decisões judiciais, o que retira eventual dificuldade em decorrente de regionalismo da situação fática ou jurídica", servindo para quaisquer cursos de Direito no País, ou ainda, outras



faculdades de Educação e/ou Letras.

A partir do pronunciamento judicial conhecido como Acórdão, disciplinado pelo art. 204 do Código de Processo Civil, que deriva de uma decisão colegiada, e que efetiva a prestação jurisdicional, os Acórdãos são produzidos no contexto de processos judiciais (contexto de produção), e os lugares de produção são os Tribunais Superiores – STF e STJ. Fora analisado também o lapso temporal de produção textual.

Quanto aos emissores-enunciadores (ainda no contexto de produção) são titulados Ministros, que são legitimados constitucionalmente a proferirem os pronunciamentos judiciais ora enunciados, e com especial atenção, o aspecto sociossubjetivo os situa na posição de relatores do processo, nos termos do art. 932 do Código de Processo Civil. Da leitura do texto acadêmico, amparado nos Acórdãos, depreende-se que receptor-destinatário é, em regra, a pessoa que tem interesse direto na causa, *v.g.*, autor, réu, ou terceiro interessado, mas o efeito expansivo das decisões pode transcender a outras pessoas e a todo o País.

O objetivo geral do gênero Acórdão consiste em firmar pronunciamento judicial de instância colegiada, e do estudo empreendido, fora possível identificar pontos de contato e pontos de divergência entre os acórdãos. Embora tratando de diferentes assuntos, existe um objetivo comum, que consiste na proteção do direito (chamado de tutela jurisdicional) por parte do Poder Judiciário.

Conforme tratado na tese sob análise, afigura-se ponto comum que a instância verbalização e de interação se dá no *processo judicial*, que constitui o espaço ou ambiente em que se permite o diálogo e a construção dialógica das teses contrárias. O Acórdão foi propositalmente o modelo escolhido porque não existe esse tipo de documento senão em um processo.

Saindo do contexto de produção e adentrando na *arquitetura dos textos*, que leva em conta as três camadas ou níveis de superposição, denominados *infraestrutura geral do texto*, os *mecanismos de textualização* e os *mecanismos enunciativos*, o acórdão obedece a um rigor terminológico, marcado por uma estrutura solene e rígida, com tratamento impessoal em face da necessidade de imparcialidade no julgamento, além de um forte discurso teórico e o relato interativo (ocorre um relato dos fatos em que o julgador está implicado, embora haja um aspecto disjuntivo) nos quais ele está implicado por ser julgador) e deôntico, sob o crivo de um processo dialético. Até mesmo alguns profissionais do direito não se encontram plenamente aptos a simplificar a construção dos textos, de forma cientificamente rigorosa, porém acessível, e por consequência, reproduzem a mesma forma com que aprenderam as letras jurídicas.

Sucintamente, faremos uma abordagem dos principais pontos a respeito de cada julgado, para que possamos ter ideia da pesquisa realizada.



Na ADI 3510-DF. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei de Biossegurança. Pesquisas com células-tronco embrionárias, entendemos que este acórdão é o que possui maior riqueza linguística (inclusive o que fora consignado na tese), com diferentes espécies de discurso, prevalecendo o caráter de implicação, o que escapa da regra comum de textos jurídicos, com grande interatividade entre o Ministro Relator (na posição de actante) e o voto proferido no Acórdão. Embora haja a predominância do discurso teórico, é notória a conjunção das coordenadas gerais de mundo, por exemplo, quando o Relator procede à transversalização entre o Direito as Ciências Naturais. Além disso, se verificarmos os diversos tipos discursivos presentes encaixados, podemos notar a presença de fusão dos textos, com relativa ênfase ao aspecto conjuntivo, em virtude da subsunção dos fatos à norma jurídica.

Assim como os demais gêneros textuais semelhantes, o Acórdão apresenta etapas sucessivas de proposição – oposição – sintetização, até mesmo pela construção dialética e silogística inerente ao texto jurídico.

Os mecanismos de textualização são ferramentas que conferem lineamento ao texto e coerência temática, e se apresentam sob a forma de coesão nominal, da coesão verbal e da conexão. A coesão nominal se perfaz através da introdução de pessoas no ambiente discursivo, substituições ou retomadas no meio do texto, sendo representada por pronomes ou sintagmas nominais, e se apresenta com certa frequência em textos de natureza jurídica, para que possamos identificar os sujeitos, ou retomar os fatos e frases. Nos acórdãos, nota-se uma presença maior de sintagmas nominais, uma vez que os textos jurídicos utilizam frequentemente o tratamento dos sujeitos em terceira pessoa (exemplos: autor, réu, juiz, parte, recorrente etc.).

No RE 1355208/SC. Recurso Extraordinário. Representativo da controvérsia. Tributário e Processual Civil. Repercussão Geral, temos também alguns sintagmas nominais, como questão constitucional, ação judicial etc. Assim também ocorre no RE 305.416/RS. Recurso Extraordinário. Usucapião urbano – apartamento, como, por exemplo, os sintagmas *usucapião urbano, boa-fé etc.* No AgInt no REsp 1925212 / RJ. Agravo Interno no Recurso Especial. Processo Civil. Agravo Interno no Recurso Especial. Ação de Despejo c.c. Cobrança aparecem os sintagmas *Quarta Turma, enunciados sumulares, bem como o* pronome demonstrativo *desta.* No Resp nº 1.995.458 – SP. Recurso Especial. Processual Civil. Recurso Especial. Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito. Consumidor aparecem os sintagmas *sistema bancário* e *instituição financeira*.

Na análise de eventual existência de coesão verbal, que perfaz a organização hierárquica e cronológica de fatos e fundamentações, afigura-se muito importante tal identificação, pois o tempo é critério basilar para a aplicação do direito, notam-se a presença preponderante dos tempos presente (discurso teórico) e pretérito perfeito (na descrição de fatos e no relatório).



A conexão, que facilita o progresso de leitura e compreensão do texto, apresenta-se sob a forma de substantivos, conjunções e advérbios. Serve como elemento de ligação, encaixamento e demarcação.

Nos acórdãos, constatou-se na tese uma maior facilidade de organização de ideias com a utilização de elementos de conexão, como, por exemplo, no REsp n° 1.995.458, que trata do direito do consumidor. No RE 1355208/SC, temos como exemplo os advérbios *embora e ademais*. No RE 305.416/RS, apresenta-se a conjunção *entretanto*. No AgInt no REsp 1925212 / RJ, a tese apontou a presença da conjunção subordinativa *desde que*, bem como a locução adverbial *de fato*. No REsp n° 1.995.458 – SP, apresenta-se, segundo a tese de Almeida (2023, p.83), a locução de balizamento *em primeiro lugar*.

Por sua vez, os mecanismos enunciativos dão interatividade ao conjunto textual, demarcando o posicionamento dos actantes em um processo, em virtude dos aspectos deônticos dos textos jurídicos.

As vozes são os enunciados das pessoas que participam direta ou indiretamente do texto. Dividem-se em: a voz do autor; vozes sociais; as vozes de personagens. Conseguimos identificá-las nos acórdãos, como por exemplo, a voz do autor, que se perfaz através do Relator do acórdão; as vozes sociais e as personagens dependem de cada texto, mas existe uma facilidade em reconhecer tais vozes, como por exemplo, a polifonia apresentada na ADI 3510-DF, em que se apresentam com clareza as responsividades enunciativas de vários actantes processuais. Estando a voz do autor sob a emanação do Relator (Ministro), bem como do Plenário do STF (no caso), as vozes sociais estão presentes através de várias entidades civis estatais e não-estatais que compõe o processo, *v.g.*, a Advocacia-Geral da União, a CNBB etc. As vozes das personagens são múltiplas na citada ADI. No RE 1355208/SC não se apresenta a mesma polifonia da ADI 3510, embora também derive de julgamento no STF. Em semelhante sentido, as vozes se apresentam na pessoa do Relator, dos demais Ministros (quando o julgamento vai a plenário), e das partes do processo, na qualidade de vozes sociais, incluindo-se o Município envolvido, com um detalhe: como se trata de um julgamento com repercussão geral, seus efeitos se estendem a todo o País, em situações idênticas.

Os modalizadores, que buscam a coerência textual, são muito presentes nos textos jurídicos, principalmente as modalizações deônticas, e com menos frequência, as modalizações apreciativas. Por exemplo, na ADI 3510-DF encontramos as palavras necessariamente, certamente, relevante, bem como as expressões "a meu juízo" e "penso tratar-se", o que robustece a autoridade do prolator da decisão. Mais exemplos podem ser consultados na citada tese de um dos autores deste artigo.



## 4.1 A REALIZAÇÃO DE UMA ATIVIDADE DIDÁTICA BASEADA NO ESTUDO DE ACÓRDÃO SOB O CRIVO DO ISD

Depois de apresentada a análise do corpus sob o prisma do Interacionismo Sociodiscursivo, do qual este artigo representa a apresentação bastante sintética de todo o estudo apresentado por Almeida (2023), fora apresentado um modelo didático para a realização de uma atividade didática, tendo em vista a importância do olhar da linguística sobre o Direito, mormente em se tratando de temas de direito processual interessantes – as decisões dos tribunais superiores, as diretrizes curriculares dos cursos de direito e os manuais de direito.

O trabalho intitulado O GÊNERO TEXTUAL ACÓRDÃO NA PERSPECTIVA DO INTERACIONISMO SOCIODISCURSIVO: SUBSÍDIOS PARA O TRABALHO COM A LEITURA NO CURSO DE DIREITO busca sintetizar no final as percepções do trabalho realizado mediante análise sob a ótica do ISD, que dispõe (Almeida, 2023, p. 89):

> No que se refere ao contexto de produção, a percepção do objetivo do gênero e dos potenciais enunciadores pode contribuir para que o aluno compreenda o peso do acórdão nas decisões judiciais futuras, sabendo que pode se servir dos acórdãos para fundamentar seus textos.

No nível da infraestrutura textual, vai ser importante que o aluno perceba que o acórdão pode ser composto por uma junção de trechos de outros gêneros que podem ser trazidos a partir das vozes dos ministros em seus votos. Assim, saber ler e interpretar diferentes gêneros também pode ser uma capacidade a ser considerada na formação do futuro advogado.

Os tipos de discursos, por seu turno, podem ajudar o aluno a perceber quando um fato é apresentado como objetivo ou inquestionável, ou quando é posto de modo mais implicado, sendo importante para o discente saber questionar: se são coerentes tais posicionamentos, isto é, por que tal informação é discursivizada como objetiva e outra não? Quanto à estrutura silogística do Direito, é essencial que o aluno consiga reconhecer a sua composição nos textos, identificando quais são as premissas e qual a conclusão (Almeida, 2023, p. 89).

Quando se estudam os mecanismos de textualização e enunciativos, afigura-se possível aos estudantes verificarem os termos técnicos, as retomadas, a articulação frasal, as vozes presentes no discurso etc. Como diz Almeida (2023, p. 90), ao entender o acórdão sob o prisma da linguagem, "[...] somos capazes de identificar as diversas origens e as intencionalidades dos actantes processuais, bem como perceber a inclinação política (entenda- se como compreensão das estruturas de poder) que se instalam na relação jurídico-processual e que podem, inclusive, transbordar seus efeitos a pessoas que sequer participaram do processo [...]", conferindo também ao docente um ferramental interessante para a compreensão na construção e interpretação de textos jurídicos.

Para conferir efeito didático e prático à pesquisa, fora elaborada na tese uma atividade decorrente do modelo didático escolhido, a fim de trazer aos estudiosos do tema (alunos e professores), abordando os componentes do contexto de produção e da arquitetura textual.



Aduz o co-autor deste artigo, que também escreveu a tese, que (2023, p. 91):

Esta atividade não tem a pretensão de ser um instrumento final, mas sim algo que possa ser aperfeiçoado paulatinamente pelos professores de Direito e pesquisadores, até mesmo para observar sua eficácia, apontar criticamente seus resultados, e aprimorar sua forma e conteúdo. Além disso, a proposta da tese não é um trabalho de auto acabamento, mas ao contrário. Consiste em uma nova possibilidade de abordagem didática no ensino do Direito com suporte ISD, juntando-se aos demais estudos de respeitáveis pesquisadores no Brasil nas áreas de Educação, Linguagem e Direito, para que, cada vez mais, os estudos jurídicos possam ser mais proficientes (Almeida, 2023, p. 91).

Trata-se de uma proposta metodológica que serve como um piloto, e, desta forma, foi possível propor uma atividade didática (Almeida, 2023, p. 92), que pode ser vista no quadro a seguir. O texto empírico empregado na atividade é identificado como RE 1355208/SC.

## QUADRO 1 – PROPOSTA DE ATIVIDADE DIDÁTICA COM O ACÓRDÃO

## ATIVIDADE DE LEITURA, INTERPRETAÇÃO DE TEXTO E QUESTIONÁRIO

Prezados(as) alunos(as):

Este trabalho visa promover ao leitor uma compreensão diferente dos processos metodológicos geralmente utilizados na leitura de textos jurídicos. Servirá como um coadjuvante no processo de obtenção de conhecimento do conteúdo de textos jurídicos, através da aferição de parâmetros baseados em critérios metodológicos que se ancoram em uma forma diferente de obtenção de conhecimento chamada Interacionismo Sociodiscursivo. Essa tarefa não visa afastar outras formas de leitura ou de cognição, mas agrega-se às demais metodologias de ensino e aprendizagem do Direito.

O texto jurídico a seguir selecionado deverá ser lido uma primeira vez, e a partir da segunda leitura, o questionário é respondido. Quando o(a) leitor(a) termina o questionário, deverá verificar se compreendeu melhor o texto jurídico, que toma aqui o nome de texto empírico.

Aluno(a):

Texto jurídico (empírico): RE 1355208/SC. Recurso Extraordinário. Representativo da controvérsia. Tributário e Processual Civil. Repercussão Geral.

Gênero de texto: Acórdão

Fonte normativa (referência na Lei): art. 204 do Código de Processo Civil

Principais normas jurídicas e entendimentos jurisprudenciais discutidos no caso: arts. 102, inciso III, alíneas *a, c,* § 3°, da Constituição Federal. Arts. 1.029 a 1.035 do Código de Processo Civil. Lei Federal n° 9.492/1997. Arts. 156 e 175 do Código Tributário Nacional. Lei Federal 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal). Lei Municipal n° 12.767/2012. Tema 109 RE 591.033. Tema Repetitivo 777 do STJ.

Parte I – Contexto de Produção

Qual é o Tribunal em que se produziu o texto (Lugar de Origem)? Supremo Tribunal Federal

Qual é a data de prolação e/ou publicação do texto (Momento de Produção)? 25/11/2021

Quais são o nome do Relator e do Órgão Prolator do Acórdão (Emissor(es))? Ministro Luiz Fux; Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Quais são as partes, terceiros interessados, e demais pessoas a que se destina a decisão (Destinatário(s))? Município de Pomerode (SC), A.C.M.M. Serviços de Energia Elétrica Ltda. – EPP.

Quais são: o nome do Relator, titularidade do cargo, e do órgão prolator. Nível de poder ou influência jurídica, social, econômica ou política. (Enunciador)? Ministro Luiz Fux, Relator do processo. Decisão em plenário. Supremo Tribunal Federal. É o Tribunal no topo da hierarquia constitucional do Brasil. É o guardião da Constituição Federal. Todos os tribunais do País são hierarquicamente subordinados quanto à decisão de natureza constitucional.

Qual é a posição jurídica, social, econômica ou política do(s) Destinatário(s)? Município de Pomerode (SC). Pessoa jurídica de direito público municipal. Ou seja, um município, com autonomia política, administrativa e financeira, de acordo com a Constituição Federal. A.C.M.M. Serviços de Energia Elétrica Ltda. – EPP. Pessoa jurídica de direito privado. Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Quais são a finalidade e resultado alcançados em face dos destinatários da decisão (Objetivo)? Decidir a respeito da extinção de execução fiscal por causa de seu valor anti-econômico, que ocorre quando os custos de cobrança judicial



ISSN: 2358-2472

são maiores que o valor do crédito tributário, além de provocar o STF a se manifestar sobre a existência de Repercussão Geral, ou seja, firmar o entendimento para todos os demais casos semelhantes no Brasil.

Em que ambiente jurídico ocorre a discussão (Lugar Social)? Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, a Corte Constitucional, o Tribunal de cúpula do Brasil.

O texto ou documento em que se profere a decisão judicial, que demonstra a natureza de texto jurídico (Suporte)? o Acórdão proferido em 25/11/2021, proveniente de decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, por força de interposição de Recurso Extraordinário nº 1.355.208 – SC, com manifestação por Repercussão Geral.

#### Parte II – Arquitetura Interna do Texto

Sobre o que trata o Acórdão, de forma resumida (Plano Global do Conteúdo Temático)? o Acórdão do RE 1.355.208 versa sobre a decisão oriunda de um Recurso Extraordinário, que se tornou representativo de controvérsia em virtude de sua grande importância jurídica, econômica e social (pois ocorre frequentemente no País), envolvendo a questão de tributos municipais. No caso, a Execução Fiscal foi extinta porque o valor era considerado baixo, ou anti-econômico, cujos custos de ajuizamento da ação são maiores que o próprio valor do crédito tributário. Existe a possibilidade de protesto da certidão de dívida ativa, e como existe a relevância de questão constitucional, o caso foi selecionado para manifestação de repercussão geral. Tudo isso é possível inferir da própria ementa do julgado. Além disso, o Acórdão conta com 16 páginas (laudas), que se dividem basicamente em: 1) ementa, composta por preâmbulo; temas de destaque, que representam um resumo do entendimento do Tribunal a respeito da matéria jurídica controvertida, e uma parte final, que apresenta o resultado do julgamento, denominada dispositivo; 2) relatório, que faz um resumo dos principais fatos e atos processuais; 3) Voto e dispositivo, que conclui o julgamento e confere a decisão, bem como o voto do Relator. A ementa compõe-se de um preâmbulo, e um único parágrafo, que tem sua explicação muito resumida sobre uma parte do assunto que compõe a totalidade do Acórdão, e ainda, um parágrafo final, que funciona como parte dispositiva do julgamento, consolidando a decisão.

Qual é a espécie de discurso que é possível perceber no Acórdão (Tipos de Discurso)? Estão presentes o discurso teórico, em que o Relator se coloca de forma autônoma em relação aos fatos ocorridos, mas, em alguns momentos, ele profere um relato interativo, ou seja, coloca-se implicado no texto, quando se insere na ação de decidir, principalmente quando utiliza as expressões "passo a me manifestar" ou "manifesto-me pela ocorrência de repercussão geral da questão constitucional suscitada...".

Como se dá a sequência do texto, de modo a ser compreendido sob o ponto de vista do tempo, a concatenação lógica das ideias, a coerência dos argumentos etc. (Tipos de Sequência): Percebemos uma sequência argumentativa, ou seja, existe uma ideia, a que se contrapõe outras ideias, e resultam em uma conclusão, ou seja, denotando um discurso silogístico, que é muito utilizado no Direito. Também temos a sequência descritiva, em que as circunstâncias que levaram ao julgamento são descritas. Por exemplo, neste caso, o advérbio *consequentemente* serve como ancoragem de sequências.

Existe a identificação adequada de sujeitos no texto (sintagmas), bem como a retomada das manifestações desses sujeitos, de forma a permitir a compreensão lógica e fluída do texto, bem como permitir o conhecimento da linha de raciocínio (Coesão Nominal)? Sim, no texto as partes estão bem identificadas, e toda vez que são citadas é possível verificar que a retomada de suas manifestações não interfere na linha de raciocínio do texto. Ao contrário, essas retomadas são importantes para mostrar quem está falando o quê, e quais são seus argumentos jurídicos, acompanhando a linearidade do processo.

Existe uma sequência cronológica organizada no texto? Os tempos verbais estão sendo observados adequadamente? É possível compreender a hierarquia e sequência das ideias sob o enfoque do tempo (Coesão Verbal)? Sim, é possível perceber claramente que os fatos são descritos dentro de uma ordem cronológica adequada. Indo um pouco além, os advérbios *muito* (intensidade), *aqui* (lugar) e *nada* (negação), por serem ligados aos verbos, permitem que as ideias de ação ligadas às condutas sejam bem identificadas, facilitando a compreensão do texto. Contudo, é tanto preciso reconhecer que, em determinados casos, como é o deste Acórdão, não existe uma exuberância de tempos verbais, pela própria natureza do gênero e a pequena variação de fatos do Acórdão escolhido.

O texto é coeso? É possível entender a sequência de raciocínio do Relator? Se você o entendeu coeso, o que você entende que permite essa coesão (Conexão)? Sim, o texto apresenta-se conexo, pois é possível entendê-lo quanto à sequência do raciocínio lógico. Creio que alguns elementos, como substantivos, conjunções etc. permitem que sempre nós possamos entender quem fala, para quem fala, de que assunto está tratando, se concorda ou não etc. Alguns advérbios como *embora*, *ademais*, também ajudam no esclarecimento e retomada da ideia.

É possível perceber quais são as falas e pronunciamentos das pessoas que se manifestam no documento? Existe coerência? É possível verificar quando o autor do documento se pronuncia, ou das partes, ou até mesmo de outras fontes que não somente das partes do processo (Vozes)? No Acórdão selecionado, não existem muitas pessoas falando, além do Relator, do próprio Tribunal, e das partes. Porém, é importante salientar que, como se trata da análise de uma repercussão geral, embora silentes no texto, há as vozes de todos os municípios brasileiros, que são diretamente interessados na decisão que irá produzir efeitos sobre todos eles.

Você consegue identificar os juízos de verdade, (im)possibilidade, probabilidade, ordem, dever, recomendação etc. no decorrer do texto (Modalizadores). Sim, consigo identificar recomendações, ordem, juízos de valor a respeito de como



devem ser as condutas em comparação com as normas jurídicas aplicáveis, e no caso, as ordens e recomendações são dirigidas na maioria das vezes ao Fisco Municipal. Isso é normal no gênero textual jurídico, pois o Direito está no ambiente do dever-ser. O que não consigo identificar é um traço de pessoalidade dos julgadores, talvez pelo natural distanciamento emocional por causa da imparcialidade que ele deve ter.

Você foi capaz de responder a todas as perguntas acima? Se não foi capaz de responder todas, quais as que lhe suscitam dúvidas?

Após a identificação das dúvidas, prezado(a) aluno(a), deve identificá-las, proceder a uma nova leitura, com a consulta à legislação, doutrina, jurisprudência, a(o) professor e, após essas providências, fazer uma leitura de consolidação.

Após todas as providências acima, conseguiu entender todo o Acórdão?

Fonte: Almeida (2023, p. 92).

Na pesquisa trazida por este artigo, verificou-se que as Diretrizes Curriculares dos cursos de Direito são genéricas apresentam-se superficiais em suas prescrições, o que pode gerar dúvidas nos destinatários, bem como há uma tentativa de sintetizá-las, com intuito de facilitar a aplicação das normas, mas os conceitos podem ser interpretados de formas diversas, aptos a gerarem projetos pedagógicos do curso de forma antagônica, ainda que baseados na mesma diretriz, sem prejuízo de considerar a autonomia interpretativa de cada instituição de ensino de Direito, com a finalidade de adequar as diretrizes às circunstâncias culturais e regionais.

Além disso, a tese apresenta a conclusão de que é possível robustecer o aprendizado dos manuais de Direito mediante a utilização de recursos de linguagem coadjuvada ao ensino da dogmática jurídica. Na continuidade, fora elaborado um modelo didático a partir da análise de Acórdãos do STF e STJ, sob a ótica do ISD, constatando-se que o Interacionismo Sociodiscursivo se reveste de significativo potencial pedagógico, possibilitando uma forma diferente de abordagem dos estudos jurídicos.

Os resultados da análise e a proposta de atividade didática nos indicam a relevância da construção de modelos didáticos de gêneros a fim de que se possa oferecer ao professor recursos para que ele contribua para o desenvolvimento do letramento de seu aluno durante a graduação.

Esses recursos podem auxiliar o professor a refletir sobre o fato de que a materialização do Direito se dá pela linguagem, escrita ou oral. Não é possível conceber-se o mundo jurídico sem a linguagem, mesmo porque o Direito é construído linguisticamente. Ou seja, a linguagem é condição de existência do Direito. Nesse sentido, ao se trabalhar para o letramento dos alunos, podemos contribuir para uma formação mais ampla que considere a construção de uma sociedade melhor, por meio do desenvolvimento dos direitos humanos.

Todavia, pode ser que ainda haja quem se questione: qual é a relação específica existente entre a linguagem jurídica e os direitos humanos? Primeiramente, temos que entender o que significam os direitos humanos. A esse respeito, esclarece Mazzuoli (2024, p.3):



Direitos humanos é uma expressão intrinsecamente ligada ao direito internacional público. Assim, quando se fala em "direitos humanos", o que tecnicamente se está a dizer é que há direitos que são garantidos por normas de índole internacional, isto é, por declarações ou tratados celebrados entre Estados com o propósito específico de proteger os direitos (civis e políticos; econômicos, sociais e culturais etc.) das pessoas sujeitas à sua jurisdição. Tais normas podem provir do sistema global (pertencente à Organização das Nações Unidas, por isso chamado "onusiano") ou de sistemas regionais de proteção (v.g., os sistemas europeu, interamericano e africano). [...]

[...]

Na linguagem comum, porém, emprega-se frequentemente a expressão "direitos humanos" para referir-se também à proteção que a ordem jurídica interna (especialmente a Constituição) atribui àqueles que se sujeitam à jurisdição de um determinado Estado. Em termos técnicos, contudo, tal referência não é correta, devendo-se empregar a expressão "direitos humanos" apenas quando se está diante da proteção de índole internacional a tais direitos (Mazzuoli, 2024, p.3).

O mesmo autor faz uma comparação da construção lógico-linguística à gramática, ao afirmar (2024, p. 12):

Do mesmo modo, pode-se dizer que a "gramática dos direitos humanos" conota o estudo dos elementos que compõem o núcleo normativo dos direitos humanos e suas combinações recíprocas, orientando a sua correta aplicação. Em outras palavras, compreende o estudo de todo o mosaico normativo (convencional ou não) de proteção internacional desses direitos, para o fim de guiar o aplicador do direito à solução adequada, sobretudo no plano interno. Assim como a linguagem, os direitos humanos também contam com uma estrutura formal de regras – advindas, sobretudo, de tratados internacionais – sem as quais não logram aplicação e exigibilidade, razão pela qual o seu estudo é de rigor no âmbito das ciências jurídicas (Mazzuoli, 2024, p.12).

De proêmio, podemos verificar o entrecruzamento dos estudos de linguagem com os direitos humanos. A força vinculante dos tratados e normas sobre direitos humanos não somente vinculam os Estados ao dever de cumprimento dos postulados de direitos humanos, mas também os argumentos, traçados sob o crisol da linguagem, que legitimam a adoção de uma postura dogmática, ínsita ao Direito.

Internamente, a Constituição Federal compraz-se no principal veículo normativo de observância dos direitos humanos, a partir do art. 1°, inciso III, em que ressalta o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Mas este é somente o início. O art. 4°, inciso II da C.F. enaltece a prevalência dos direitos humanos, alçando-os a categorias jurídicas equivalentes a emendas constitucionais, nas hipóteses elencadas no art. 5°, § 3°, além de outras tantas referências constitucionais e normativas referentes ao assunto.

Contudo, neste artigo, circunscreve a temática dos direitos humanos à linguagem. Parte-se da premissa de que o Direito, como já dito alhures, se opera por meio da linguagem, afastando a ação irracional e destoada do ordenamento jurídico, que por sua vez também se apresenta por meio da linguagem. De uma forma simplória, porém muito elucidativa, sem linguagem, os direitos humanos



ficam sem a dicção de comando, e sequer possuem a externalização do caráter deôntico.

Verificamos que existem muitos textos tratando do assunto, como é o caso de Olivier (2023, p. 97), que ao falar sobre o tema, dispõe;

A análise sintático-semântica da linguagem jurídica revela que os direitos são entidades reivindicáveis contra terceiros. O portador do direito pode reivindicar esse direito contra um determinado destinatário, que é, no fundo, o endereçado ao qual o direito recai enquanto obrigação. Direitos implicam deveres e obrigações. E, em quase todos os casos envolvendo o termo "direitos", é possível a análise das proposições linguísticas usadas pelas pessoas, em especial quando estas se referem aos direitos humanos, para, ao final desta análise, inferir que direitos são exigências contra terceiros e essas exigências podem ser explicadas pela correlação lógico-normativa entre direitos e deveres (Olivier, 2023, p. 97).

Realça-se a importância da Linguagem quando se percebe que é por meio dela que se externam e se fazem cumprir os preceitos de direitos fundamentais, mormente os expressamente consignados na Constituição Federal.

Neste sentido, são interessantes as palavras de Kanashiro e Trevisam (2024, p. 110), quando dissertam:

Como foi sopesado, nos termos prescritos no texto constitucional, a dignidade humana jamais teria a completude de suas aspirações, assim a linguagem do direito é fundamental para que a carga axiológica da norma positivada seja integralmente absorvida dentro de uma sociedade, por isso, na atual quadra contemporânea dos direitos fundamentais o positivismo lógico ou mesmo a filosofia analítica Anglo-Saxônica cedeu espaço para o contemporâneo póspositivismo que aglutina a ideia de valores a aplicação e compreensão do direito (Kanashiro e Trevisam, 2024, p. 110).

Fazendo uma ligação sobre o direito processual civil, sob o prisma constitucional do Princípio do Acesso à Justiça, constante do art. 35, inciso XXXV, da C.F. Como satisfazer o pleno acesso à Justiça se os comunicantes (partícipes do processo), se os obstáculos criados pela linguagem inviabilizam tal acesso? Esta é uma batalha travada há anos pelos doutos da matéria, bem como o próprio Poder Judiciário, através do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que em 2020, lançou o Programa *Juridiquês não tem vez*, conforme se verifica abaixo:



## FIGURA 4- PROJETO DE COMUNICAÇÃO

**Fribunal lança novo projeto de Comunicação: Juridiquês Não Tem Vez** 





Iniciativa descomplica termos, aproximando cidadão do TJSP.

Para aprimorar sua comunicação e ser cada vez mais acessível e próximo do cidadão, o Tribunal de Justiça de São Paulo lança hoje (14) o projeto **Juridiquês Não Tem Vez.** Periodicamente serão veiculados vídeos sobre temas jurídicos que geram dúvidas na população, com explicações dos juízes paulistas em linguagem acessível e didática.

O assunto da estreia é o Juiz de Garantia, criado durante a aprovação do pacote anticrime no Congresso brasileiro. O magistrado convidado Guilherme Madeira Dezem, professor doutor em Processo Penal pela Universidade de São Paulo (USP), explica o que é, aborda os

rgumentos de quem é contra e a favor e a situação atual para implantação do instituto. O primeiro vídeo foi lançado hoje nas redes ociais do TJSP e outros três serão publicados ainda nesta semana.

Acompanhe nossas páginas:

Instagram: www.instagram.com/tjspoficial Twitter: www.twitter.com/tjspoficial Youtube: www.youtube.com/tjspoficial Facebook: www.facebook.com/tjspoficial

FONTE: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2020.

Fatos como este nos ajudam a perceber a importância dos estudos desenvolvendo linguagem, direito e educação, para que os docentes e discentes do curso de Direito possam ter à mão instrumentos necessários que permitam um exercício profissional e uma formação acadêmica condizentes com as exigências em cargo público ou privado.

## 5 CONCLUSÃO

Neste artigo buscamos discutir sobre os resultados de uma ação do LLA, a construção de um modelo didático do gênero Ácordão, a fim de dar subsídios para o trabalho de ensino de professores do curso de Direito.

Os resultados das análises bem como as discussões levantadas nos levam a refletir sobre a importância da construção do modelo didático sobre um gênero de texto, em nosso caso, o Ácordão, para que os professores consigam abordar as diferentes esféras que constituem a produção e uso social do gênero. Desse modo, o modelo didático contribuiu para que o trabalho tivesse maior significado para os indivíduos envolvidos, reconhecendo os gêneros de textos como ferramentas fundamentais às atividades sociais.

Além disso, é importante evidenciar que o artigo contempla os aspectos relacionados a disputa de interesses, questões de poder, e modelos de agir, norteados pela linguagem. Neste viés, ao favorecer o letramento acadêmico dos alunos sobre tais questões, implicamos e desenvolvemos a discussão



acerca da atuação desses frente a linguagem e aos direitos humanos.

Ainda que não tenhamos aplicado a atividade didática proposta para os alunos, o estudo aqui apresentado se mostra se mostra importante pois abre novas possibilidades de reflexões e proposições tanto sobre o trabalho com modelos didáticos, quanto sobre a relevância do letramento acadêmico nas diversas áreas, e sobre a pertinência em se explorar os diferentes gêneros textuais que orientam as práticas sociais.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alexandre Marchioni Leite de. O gênero textual acórdão na perspectiva do interacionismo sociodiscursivo: subsídios para o trabalho com a leitura no curso de direito/ Alexandre Marchioni Leite de Almeida. — Itatiba, 2023. 115 p. Disponível em https://www.usf.edu.br/galeria/getImage/427/307801477540755.pdf. Acesso em 30/10/2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no REsp 1925212/RJ. Agravo Interno no Recurso Especial. Processo Civil. Agravo Interno no Recurso Especial. Ação de Despejo c.c. Cobrança. Disponível em https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\_registro=202102954374&dt\_pu blicacao=21/02/2022

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1.995.458 - SP. Recurso Especial. Processual Civil. Recurso Especial. Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito. Consumidor. Disponível em https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\_registro=202200971883&dt\_pu blicacao=18/08/2022

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 3510-DF. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei de Biossegurança. Pesquisas com células-tronco embrionárias. Disponível em https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=611723.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1355208/SC. Recurso Extraordinário. Representativo da 99 controvérsia. Tributário e Processual Civil. Repercussão Geral. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15348982300&ext=.pdf BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 305.416/RS. Recurso Extraordinário. Usucapião urbano - apartamento. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345160826&ext=.pdf

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=60085. Acesso em 31/10/2024.

BRONCKART, Jean-Paul. Atividade de linguagem, textos e discursos: por um Interacionismo sociodiscursivo. Sao Paulo: Educ, 2003.

BRONCKART, Jean-Paul.. *Atividade de linguagem, discurso e desenvolvimento humano*. Campinas: Mercado das Letras, 2009.

DE PIETRO, J-F; SCHNEUWLY, B. *O modelo didático do gênero: um conceito da engenharia didática*. MOARA: revista da pós-graduação em letras da UFPA. Belém: CLA/UFPA, n. 25, p. 15-52, jan./ jun. 2006.

DOLZ-MESTRE, Joaquim, GAGNON, Roxane. *O gênero de texto, uma ferramenta didática para desenvolver a linguagem oral e escrita*. In: Gêneros Orais no Ensino. Campinas: Mercado de Letras, 2015. p. 23–56.

KANASHIRO, Fábio Gutierres; TREVISAM, Elisaide - As instituições sociais de educação e a linguagem dos direitos humanos: John Rawls e sua perspectiva institucional. Porto Alegre - RS - Brasil  $\circ$  Revista da ESDM  $\circ$  v.  $10 \circ$  n. 19 (2024).



KLEIMAN, A. B. Os significados do letramento: uma nova perspectiva sobre a prática social da escrita. Campinas, SP: Mercado de Letras, 1995. Coleção Letramento, Educação e Sociedade.

LEA, M. R.; STREET, B. V. *O modelo de "letramentos acadêmicos": teoria e aplicações*. Traduzido por: Fabiana Komesu e Adriana Fischer. São Paulo: Filol. Linguíst. Port. v. 16, n. 2, 477-493, jul/dez. 2014.

MAZZUOLI, Valerio de O. *Curso de Direitos Humanos*. 10ª edição. Rio de Janeiro: Método, 2024. Ebook. pág.3. ISBN 9788530994358. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994358/. Acesso em: 30 out. 2024.

OLIVIER, André. *O uso retórico da linguagem dos direitos e os limites da correlação lógica entre direitos e deveres para a definição dos direitos humanos*. Direitos Fundamentais & Justiça - Belo Horizonte, ano 17, n. 48, p. 97. 2023. Disponível em: https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/882/1104. Acesso em 31/10/2024.